



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Segurança, Saúde e Sustentabilidade em Moçambique (3SM).

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima.

Associação de Clube Ferroviário de Moatize.

Africa Huaying Pharmaceutical Technology Co., Limitada.

Ar Forex Trading, Limitada.

Arestas Moçambique, Limitada.

ASCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bio Chem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boost Cash & Carry, Limitada.

Bouly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSS Motors, Limitada.

Diva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Maria Domingas - Machava, Limitada.

Escola Secundária Domingos Thaim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Tablet Comunitário.

Invictus Mocambique, Limitada.

Lilou-Cruzeiros e Transportes Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longfin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafuia Investimentos, Limitada.

Mini Ferragem Compone, Limitada.

Montemor, S.A.R.L.

Mundo's Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nejon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oasis Foo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Online Services, Limitada.

Padaria Kakeru Since 1985, Limitada.

Projectos Integral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rigging Moz Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shery Trading, Limitada.

Sobarbo Tintas de Sofala, Limitada.

Total Medical Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Segurança, Saúde e Sustentabilidade em Moçambique (3SM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Segurança, Saúde e Sustentabilidade em Moçambique (3SM).

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Clube Ferroviário de Moatize, representada pelo Senhor Nelson Agostinho Paixão Semente, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107889Q, emitido aos 20 de Agosto de 2019, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, residente em no bairro Bagamoio – Moatize, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo

acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Clube Ferroviário de Moatize.

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações desportivas deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 3 de Novembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, representada pelo senhor Damião Bainsosse Chicanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302697216J, emitido aos 11 de Outubro de 2012, residente em Chintholo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo.

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações desportivas deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 18 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viloa*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima, representada pelo senhor Bonio Jaime Qualquer, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305797808J, emitido aos 10 de Fevereiro de 2016, residente em Chintholo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima.

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações desportivas deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 18 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viloa*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Dayn Mirangy Zamana Amade requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Tablet Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Tablet Comunitário.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e seis à folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Acácio Baera Njanje, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade

moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301655051F, de doze de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Damião Bainsosse Chicanda, solteiro, maior, natural de Chintholo, Distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, Distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302697216J, de onze de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Chapadi Sipaque Naissone, solteiro, maior, natural de Mulinge, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular

do Bilhete de Identidade n.º 050302241093F, de um de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Djohane Mofate Naissone, solteiro, maior, natural de Chitima, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305900185A, de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Elisa Siane Mafuta, solteira, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305819557A, de quatro de Março de dois mil e dezasseis,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Eduardo Isaque Franque Ncussa, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 922400002135926, de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, Felix Samissone Chissembuere, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300760798M, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, José Fanuel Piosso, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102233799I, de dezasseis de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Olívio Lidosse Dique, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301654817N, de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Tonito Champion Languane, solteiro, maior, natural de Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chintholo, distrito de Cahora-Bassa, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 093400002135929, de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número setenta e oito barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, de sua excelência senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhaumba, na localidade de Chintholo, posto administrativo de Chintholo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, subsistirá por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, tem por objectivos:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros da associação, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos sociais da associação;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte na assembleias-gerais da associação;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a assembleia geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro, pelo primeiro secretário e pelo segundo secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício do mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter Assembleia-Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da Assembleia composta por todos membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2021. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo,

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e nove à folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Pedro Zangado Muvu, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Cangudze, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050308866617A, de seis de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Bónio Jaime Qualquer, solteiro, maior, natural de Cavulancie, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305797808 J, de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Alfinado Chinjissane Makolo, solteiro, maior, natural de Carangache, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Carangache - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301552776B, de três de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, António Laeni Thica, casado, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawila - A, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050136282P, de dezassete de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, David Borracho Ncomanhambe, solteiro, maior, natural de Cangudze, distrito de

Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Cangudze, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302231966Q, de treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Gabriel Chaiane Kakui, solteiro, maior, natural de Massecha, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente Chithando, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302231990C, de dezasseis de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Lapeson Chata, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Calangatcha, Distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050119857M, de vinte e seis de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Manuel Ossane Cebola, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Carangache, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302337168P, de quatro de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Sávio Narcisio Joaquim, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chithando – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301188728P, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Victor Manuel Fulhe, solteiro, maior, natural de Chitima, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chithando - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050306541225Q, de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número setenta e nove barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, de sua excelência senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de 1º de Maio, na localidade de Chitima-sede, posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitima, tem por objectivos:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros da associação, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos sociais da associação;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;

Dois) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o

substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro, pelo primeiro secretário e pelo segundo secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício do mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da assembleia composta por todos membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus associados e;
- b) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2021. — O Notário.
Yuri Ivan Ismael Taibo.

Associação Clube Ferroviário de Moatize

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Clube Ferroviário de Moatize, que utilizará o nome de Clube Ferroviário de Moatize é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos constituída sob forma de associação de direito privado de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em treze de Outubro de mil novecentos noventa e cinco na Vila de Moatize.

Paragrafo único. Com abreviatura da sua designação usará as iniciais CFvMt.

Dois) O CFvMt, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) O CFvMt circunscreve-se na província de Tete e tem a sua sede na Vila de Moatize.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conivente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Tete bem como criar clubes satélites em todo o território da província, podendo ainda estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O CFvMt tem por fins:

- a) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- b) Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral;
- c) Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral;
- d) Fomentar a elevação social nas localidades servidas pelos meios de transporte e comunicações da administração ferroviária especialmente naqueles onde não haja associação.

ARTIGO QUATRO

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFvMt promovera, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

- a) Festas, espetáculos e diversões para recreio dos seus associados;
- b) Prática de todos os jogos ginnodesportivos, terrestres, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição;
- c) Espetáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter diverso, conferências e exibições de filmes de educação e cultura geral;
- d) Apetrechamento do CFvMt, de instalações, satisfatório a eficiência do ensino das várias modalidades;
- e) Organização de curso de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;
- f) Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes do desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;
- g) Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CFvMt nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- h) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;
- i) Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFvMt, vida profissional e social dos ferroviários, os quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;
- j) Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios e estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

Parágrafo único. As actividades que se relacionam com a vida profissional do ferroviário ou com objectivos da administração ferroviária devem ser subsidiadas pela Direcção Executiva do CFM-Centro, na medida do valor que representa a colaboração desta.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

O CFvMt terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com cores e insígnias adaptadas como símbolo da instituição.

Parágrafo único. O emblema é constituído por um escudo pontiagudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados e branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFvMt gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de mil novecentos e vinte e quatro também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fundo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do estado, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos.

Parágrafo segundo. Os dois postigos frontais da locomotiva as aberturas do limpa-calhas e as frentes e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidas do aspecto frontal de locomotiva são gravadas a negro.

Parágrafo terceiro. A bandeira, conferenciada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFvMt e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFvMt na porta de caixa de fumo e o ano mil novecentos e quatro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro.

Parágrafo quarto. As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas de limpa-calhas, as frentes os cilindros, os postigos frontais e farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

Parágrafo quinto. O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFvMt nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecera as mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFvMt e o ano

mil novecentos e vinte quatro a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma e por uma de louro, ambas a outro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFvMt.

Parágrafo sexto. O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadro central terá 38 cm de lado; as listas terão 3 cm de largura à 38 cm de lado; as listas terão 3 cm, de largura á equidistância de 12,5 cm.

Diversão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao clube.

Parágrafo sétimo. CFvMt possuirá um distintivo e para e outro em ouro aplicados sobre placas-miniaturas dos mesmo metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o com o dístico 25 anos – dedicação e 50 anos – dedicação, destinados galardoar os sócios nos termos do artigo trigésimo oitavo:

Parágrafo oitavo. Galhardete será em forma de triângulo isósceles e devera obedecer sempre as cores do CFvMt, mantendo no centro um emblema no sentido vertical e presentando de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique.

Parágrafo nono. Quando for listrado devera constituir uma miniatura de bandeira no sentido vertical.

Destina se apresentar a associações e indivíduos que o clube deseja distinguir particularmente se atribuir os primeiros referidos na secção II do capítulo V.

ARTIGO SEXTO

(Equipamento)

O equipamento do CFvMt será constituídos por camisolas com mangas ou sem mangas, de acordo com a modalidade, verde, listrada de brancos no sentido vertical, com o seu gola e punhos dobrados a branco calcão será branco com ou sem motivos a verde.

Parágrafo único. Quando qualquer equipamento tiver que mudar de camisola devido a semelhança com a do adversário, usaria um igual a descrita, sem listas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

O número de sócios é limitado e dividindo-se em seis categorias:

Primeiro, efectivo – os indivíduos que, sendo ferroviários, se inscrevem com sócios.

Segundo extraordinários – as pessoas de família dos sócios dos efectivos, maiores de dezoito anos e menores de vinte em um, que inscreva com sucessos e as pessoas de família sócios.

Terceiro, contribuintes – os indivíduos que, não sendo ferroviários se inscrevam com sucessos.

Quarto, mérito – os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividades CFvMt, ou por Assembleia Geral sobre proposta Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Quinto, beneméritos – os indivíduos, coletividade e entidades, sócios ou estranhos ao CFvMt, que prestem a este serviço considerados de verdadeira benemerência em que a Assembleia Geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título.

Sexto, honorários – indivíduos coletividades em entidades, sócios ou estranhos ao CFvMt, que a este ou as causas artísticas desportivas científica a profissional tenha prestado relevantes serviços em que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos dos dispostos neste artigo, são considerados ferroviários os indivíduos que preste serviços CFM e nas organizações semelhantes existentes administradas pela CFM, incluindo os seus aposentadores que a data da sua aposentação, esteja inscrito com sucessos a mais de cinco anos.

Parágrafo segundo: são considerados famílias dos sócios o conjugue e filhos, quando viva em comum e inteiramente a cargo do sócio não seja manifestamente desafectos a CFvMt.

Parágrafo terceiro os sócios serão eliminados ou mudaram de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado.

Parágrafo quarto. Consideram-se sócios fundadores de todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte quatro, data da provação dos estatutos do CFvMt e nunca deixaram de ser sócios.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos sócios)

A admissão de sócios efectivos, extraordinários e contribuintes e da competência da Direcção.

Parágrafo, Primeiro. A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Parágrafo Segundo. A proposta para socio extraordinário é assinada pelo sócio que a família indicar como proponente e pelo proposto.

Parágrafo Terceiro. As propostas para sócios de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da direcção proponente.

ARTIGO NONO

(Demissão dos sócios)

Os sócios serão demitidos pelas direcções por força do disposto no terceiro do artigo

oitavo, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da loja de três meses. Por acção disciplinar só o primeiro período do terceiro do artigo quarenta e um.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos sócios constantes do artigo décimo só pode fazer-se:

Primeiro – por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos.

Segundo – por ilibação d culpa.

Terceiro – por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão.

Quarto – por beneficiarem de qualquer amnistia.

Parágrafo primeiro. Os sócios das outras categorias só beneficiam do disposto no número dois, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

Parágrafo segundo. As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFvMt.

Parágrafo terceiro. Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no número dois, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sócios efectivos)

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma preocupação de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constara o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFvMt ate duas horas antes de fixada para a realização da Assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

SECÇÃO I

Da quotização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contribuições)

Um) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento da quota mensal distintivo estatutos e carteira de identidade, conforme estabelecido no regulamento interno ao preço que for fixado pela direcção.

Dois) consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior aquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua

cobrança nada devam ao CFvMt e não estejam sofrendo penas disciplinares.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos sócios efectivos em pleno use dos seus direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- d) Apresentar, a quem de direitos, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- e) Participar em todas organizações do CFvMt ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor sócios;
- g) Reclamar contra a admissão de sócios;
- h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFvMt na época para isso estabelecida, quando tal exame não resulte quebra do caracter confidencial que assunto antes da sua resolução final;
- i) Solicitar acompanhado pelo mínimo de trinta sócios efectivos convocação da assembleia geral, juntando a importância de vinte salários mínimos nacionais para cobrir as despesas com a reunião;
- j) Frequentar as instalações do CFvMt, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respetivo distintivo;
- k) Apresentar na sede qualquer pessoa de passagem, desde que a demora não exceda trinta dias em cada ano;
- l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFvMt nas suas instalações próprias e pelas associações regionais em que o CFvMt esteja filiado, nos termos que forem regulamentados, devendo a direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias.

Parágrafo único. Os sócios só usufruem dos direitos consignados nos números 2º, 11º, e 12º, um ano apos a admissão ou readmissão, excepto nas readmissões do abrigo do número dois do artigo decimo.

Parágrafo segundo. As pessoas da família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFvMt;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- d) Promover o prestígio do CFvMt por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFvMt;
- f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que devesse ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
- g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo de direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- i) Comparecer as reuniões para que for convocado;
- j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao clube com sócio.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Corpos gerentes)

O CFvMt realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, beneficiários e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos. Além destes sócios, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os sócios contribuintes.

Único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos e resolver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões das Assembleias Gerais podem ser ordinárias realizar-se-ão:

- a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes para mandato seguintes;
- b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) O requerimento do mínimo de trinta sócios, nos termos número nove do artigo decimo terceiro;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria Assembleia.

Parágrafo Terceiro. As reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) e c) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

A assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados vinte e um sócios efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a

seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos aquela.

Parágrafo primeiro. Meia hora depois da fixada na convocatória, a assembleia funcionará com qualquer número.

Parágrafo segundo. Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede e tornados públicos pelo jornal de maior circulação do país, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos sócios, de acordo com alínea d) do segundo do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Parágrafo quarto – Quando a assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- b) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFvMt;
- c) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFvMt, perante a informação do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- e) Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

Primeiro – Ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
- b) No âmbito do CFvMt, abrir suspender reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- d) Assinar os avisos convocatórios das sessões;

Segundo – Ao primeiro vice-presidente:

Compete substituir o presidente o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Terceiro – Ao segundo vice-presidente compete colaborar estreitamente como o primeiro vice-presidente, coadjuva-lo e substitui-los nas suas ausências e impedimentos.

Quarto – Ao secretário:

Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os alunos de posse, procedendo a sua leitura.

Parágrafo único. Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelos secretários, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo sócio mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e os secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reeleição para Assembleia Geral)

Só podem ser eleitos para os cargos de presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos corpos gerentes)

Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Parágrafo único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição.

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos, no pleno gozo dos seus civis e políticos.

(Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFvMt é exercida pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

SECÇÃO VI

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção)

O CFvMt será administrado por uma Direcção, composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFvMt, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar CFvMt em todos os actos públicos e perante instancias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante do CFvMt, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos do CFvMt, organizado devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;
- g) Depositar e em nome do CFvMt as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo levantamentos feitos por meio cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o secretário-geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Efectuar e manter a filiação ou inscrição do CFvMt em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espetáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com

carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;

- l) Elaborar os regulamentos necessários actividade do CFvMt;
- m) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- n) Nomear delegados seus para assistir as actividades do CFvMt quando se tornar necessário;
- o) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- p) Franquear ao exame do conselho fiscal os livros de escrituração. Registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- r) Elaborar ate ao dia dez de cada balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submete-los a sanção do conselho fiscal, faculta-los ao exame dos sócios e envia-los Assembleia Geral;
- s) Elaborar o orçamento do CFvMt;
- t) Propor a assembleia geral a fixação ou alteração da joia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- u) Pedir ao presidente da assembleia geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros da Direcção)

Aos membros da Direcção compete;

Primeiro ao Presidente;

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFvMt;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFvMt;
- d) Assinar juntamente com o secretário-geral os cheques e as ordens de levantamentos de fundos;
- e) Assinar com o secretário-geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espirito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Segundo aos vice-presidentes, além de outras funções que lhe forem atribuídas no número sere:

Ao primeiro vice-presidente:

Um Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) de acordo com o presidente e em sua representação. Orientar as relações do CFvMt com as instâncias oficiais e particulares e associações congêneres;

Três) coordenarmos a actividades de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidentes e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos a suas actividades.

b) Ao segundo vice-presidente colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coadjuva-lo e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;

c) Ao terceiro vice-presidente

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com orientação do presidente;

Dois) colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coordenando a actividades dos departamentos;

Três) de acordo com a direcção colaborar com o vice-presidente

d) Ao quarto vice-presidente.

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro Vice-presidente de acordo com ele coordenar a actividade das secções desportivas do clube.

Terceiro ao secretário-geral:

- a) Dirigir todo expediente da direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre-trânsito emitidos pelo CFvMt;
- e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou primeiro vice-presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;

f) Apresentar e dar andamento ao expediente da direcção assinado o que não envolva nos compromissos para o CFvMt;

g) Organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, bem como o arquivo;

h) Enviar a imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da direcção, quaisquer avisos, convites, ou notícias de interesses para o CFvMt.

Quando ao secretário adjunto:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral e substitui-lo nas suas ausências ou

impedimentos.

b) Elaborar as ordens de pagamentos, que assinará juntamente com presidente;

c) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;

d) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas joias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis a sua vigilância perfeita;

e) Verificar assinando as preocupações, destinados à representação dos sócios em reuniões da Assembleia Geral;

f) Escriturar o livro de actas;

g) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com as actividades dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas medicas;

h) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;

i) Dar execução ao disposto nos números 10º 11º do artigo anterior;

j) Preencher as carteiras de identidade;

k) Elaborar o relatório anual.

Quanto ao tesoureiro.

a) Proceder a cobrança de todas receitas do CFvMt, assinando os respectivos documentos;

b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;

c) Liquidar as despesas do CFvMt autorizadas pela direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;

d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraíndo deles balancetes até ao dia dez de cada mês para apreciação da direcção;

e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela direcção até ser substituído pelo mês imediato.

f) Elaborar o processo anual de contas.

Sexto como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da direcção sendo as seguintes:

a) Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à direcção medidas que julguem necessárias;

b) Manter em boa ordem os inventários;

c) Regular a distribuição e vigiar aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a direcção à por da situação;

d) Colaborar com o segundo vice-presidente na orientação e fiscalização dos serviços sociais;

e) Coadjuvar e substituir o secretário-geral adjunto e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator;

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;

b) Examinar todos os actos administrativos da direcção;

c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesoureira;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela direcção;

e) Assistir, por intermedio de todos os seus membros, as sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentados contas nos prazos estabelecidos;

f) Elaborar o relatório contendo a sumula dos seus pareceres e enviá-los à direcção quando devolver o desta devidamente;

g) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Admissão de pessoal)

A direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFvMt.

SECÇÃO VIII

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

a) Reunir sempre que o presidente o julgar necessário;

b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, as reuniões da direcção sempre que

- o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- c) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção;
- e) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFvMt e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFvMt;
- f) Elaborar até trinta de Novembro de quarto em quatro anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho Jurisdicional)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

Primeiro ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assistir todo o expediente do conselho.

Segundo ao Vice-Presidente:

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento. De acordo com as orientações do presidente.

Terceiro ao secretário:

- a) Lavar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

Quanto ao secretário adjunto:

Coadjuvar e substituir o secretário na sua ausência e ou impedimento e de acordo com ele dar satisfação a alínea b) do presente artigo.

Quanto ao relator:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Elaborar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Dos fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos associativos)

Os fundos dos CFvMt são constituídos por:

- a) Quotas dos associados;
- b) Produto de venda de estatutos, diplomas, distintivos e carteiras de identidade;
- c) Depósito para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

- d) Depósito de protestos e recursos julgados improcedentes;
- e) Receitas de publicidade;
- f) Receitas e percentagens de organizações;
- g) Taxas de aluguer de instalações do CFvMt;
- h) Rendimentos dos depósitos;
- i) Receitas de publicações e de anúncios;
- j) Subsídios donativos;
- k) Receitas não especificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos especiais)

O CFvMt, criará, por regulamentos especiais, fundos que foram determinados por lei e aqueles que a Assembleia determinar com vista a maior expansão das suas actividades, especialmente um fundo destinado a expansão desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos fundos)

A direcção só pode aplicar os fundos do CFvMt em termo e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Todos os bens que constituem património do CFvMt, não poderão nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM-Centro.

CAPÍTULO V

Da disciplina

SECÇÃO IX

Das generalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Acção disciplinar)

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFvMt.

O promotor das normas a observar na acção disciplina constará do Regulamento Geral do CFvMt, devendo ainda observar-se o que contar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFvMt possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇÃO X

Dos prémios

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Prémios)

Aos sócios que a prática de qualquer modalidade de actividade do CFvMt ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFvMt em especial e das modalidades da sua actividade

em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de mérito e dedicação de cobre;
- d) Medalha de mérito e dedicação de prata;
- e) Medalha de mérito e dedicação de ouro.

Parágrafo primeiro. A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

Segundo. A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional.

Parágrafo terceiro. A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

Primeiro louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecida e de forma que mereça distinção:

Segundo-Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFvMt no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Terceiro – As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFvMt, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços ao plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham se prestado ao CFvMt relevantes serviços e os que tenham se tenham distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artísticos, científico intelectual ou cultural.

Parágrafo único. Os prémios referidos nos números 1º e 2º podem ser conferidos pela Direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFvMt, ao desporto às artes, às ciências à sociedade.

Quando julgue que esse mérito deve ser mais bem galardoado, a Direcção ou Assembleia Geral deve propor ao Conselho Geral a concessão duma insígnia de mérito para ser usada no estandarte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Medalhas)

Alem dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em cada prova ou conjunto de provas organizados pelo CFvMt, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distintivos)

Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos filiação continua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da Direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actos de vulto)

Um) Para assinalar actos de vulto na vida do CFvMt, tais como a inauguração de instalações de importância bastante, deslocações e visitas memoráveis e o quinquagésimo aniversário, o CFvMt, pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

Dois) Todos diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos substituídos, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFvMt, fixadas pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou proposta da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO XII

Das penalidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Sócios transgressores)

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFvMt durante o exercício na assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

Parágrafo primeiro. As aplicações de penalidades são da competência da Assembleia Geral, podendo, contudo se feita:

- a) A Advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFvMt uma posição de obediência;

b) As dos números 2º a 5º pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;

c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direcção e informado pelos conselhos fiscais, aos sócios efectivos, extraordinários, contribuintes, será aplicada pela Direcção de acordo com o primeiro período do artigo decimo segundo.

Parágrafo Segundo. Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.

Parágrafo Terceiro. Nenhum socio pode sofrer pena superior a do número um sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões.

Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cujo aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFvMt, independentemente de qualquer secção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos ser compulsivamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Incumprimento das deliberações)

Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFvMt e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de direitos)

Durante qualquer período de suspensão os sócios perdem todos os direitos associativos não podem frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFvMt, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem socias, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

Parágrafo único. A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o socio for perdoado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUATRO

(Demissão dos sócios)

Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos do artigo nono;
- b) Por determinação de instância competente;
- c) Por não liquidarem débitos no prazo fixado pela Direcção, Assembleia Geral ou Congresso;
- d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFvMt esteja filiado, ou pretenderem resolve-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressivamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;
- e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tem há sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
- g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;
- h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFvMt, em especial e à sociedade em geral.

Parágrafo único. A demissão não isenta o punido do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a Direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Efeitos das penas)

Um) As penas só produzem efeitos depois de comunidades ao interessado por escrito, embora se possam tomar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data o seu início.

Dois) As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no cumprimento.

SECÇÃO XIII

Do regulamento interno

(Convocação extraordinária)

Um) Três meses apos a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do CFvMt.

Dois) O regulamento interno do CFvMt, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e modo de funcionamento dos

órgãos previstos do CFvMt, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do CFvMt, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da joias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFvMt, bem como neste a favor dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Ano económico)

O ano económico do CFvMt começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende quatro anos civis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Da coligação)

O CFvMt, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução dos CFvMt)

O CFvMt só poderá ser dissolvido por dificuldades inseparáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria de dois terços dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por igual maneira dos sócios presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Dissolução dos CFvMt)

No caso de dissolução, o património do CFvMt terá o seguinte fim:

- Entrega ao CFvMt Centro de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessário vender nos termos de alínea seguinte;
- Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar debito;
- Cobra todas as receitas pelos meios que leis permitem;
- Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores aqueles.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva

ser entregue o remanescente; o presidente da mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devem ser considerados, serão resolvidos pelas direcção, devendo tais resoluções ser submetidos à sanção da Assembleia Geral na primeira sessões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Nulidade das disposições)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contraírem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com conhecimento da personalidade jurídica da associação.

Associação Segurança, Saúde e Sustentabilidade em Moçambique

(3SM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação da em Segurança, Saúde e Sustentabilidade Moçambique abreviadamente designada por 3SM. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede e duração)

Um) A 3SM é de âmbito nacional.

Dois) A 3SM tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarteirão 16, casa 57, célula A, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A 3SM faz se definir objectivos seguintes:

- Promover a saúde e sustentabilidade, e empoderamento nas pessoas e organizações sobre o conhecimento e aplicação de segurança, saúde e sustentabilidade nas suas acções;
- Promover a saúde e segurança no trabalho, ambiental e desenvolvimento sustentável como motor de desenvolvimento;
- Facilitar a interacção entre as agências e organizações de interesse em segurança, saúde no trabalho, meio ambiente e desenvolvimento sustentável em Moçambique e no estrangeiro, tais como, escolas, universidades, agências governamentais, privadas, académicas e científicas, outras agremiações e associações profissionais e entre outras;
- Facilitar parcerias entre profissionais e estudantes profissionais para a realização de projectos identificados em uma base voluntária ou através de bolsas de intercâmbio;
- Facilitar a indivíduos e pequenas empresas a desenvolver e crescer negócios seguros, saudáveis e sustentáveis com base no saber-fazer intercâmbios/transferência de ciência, tecnologia e inovação;
- Gerar e compartilhar conhecimento e saber fazer (*know-how*) nas áreas higiene, saúde, segurança no trabalho, qualidade e meio ambiente através de pesquisa aplicada, inovação, desenvolvimento sustentável e transferência de ciência e tecnologias limpas;
- Formar e treinar indivíduos e organizações em matérias de segurança e saúde no trabalho e no meio ambiente;
- Estimular o intercâmbio de práticas seguras, saudáveis e sustentáveis através das actividades de intercâmbio cultural entre moçambicanos outras partes interessadas;
- Efectuar pesquisas científicas, técnicas e aplicadas, assistência, consultoria, formação e prestação de serviços nas áreas do âmbito da 3SM.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem filiar-se à 3SM como membros, todas as pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos, nacionais

ou estrangeiras que, por si só ou através dos seus representantes legais, expressem voluntariamente o desejo de aderir à associação e nela sejam aceites.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- Propor e participar nas actividades da 3SM.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- Participar da assembleia geral e os demais órgãos para os quais tenha sido eleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da 3SM:

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais eleitos iniciam com a tomada de posse e tem duração de três anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza, composição da assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da 3SM, o qual exerce poder deliberativo para a vida funcional da associação em conformidade com a lei e os estatutos e, é composta por todos os membros da 3SM em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa composta por um presidente, um secretário, primeiro vogal e segundo vogal.

Dois) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito, com antecedência

de pelo menos trinta dias em relação a data designada para este fim.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar a criação da Associação 3SM;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, bem como deliberar sobre a respectiva remuneração ou falta dela;
- Aprovar os regulamentos e manuais de procedimentos internos da 3SM e alterar os estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção (CD)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da 3SM e é dirigida por um presidente. Dois) Compõe o Conselho de Direcção:

- Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Direcção;
- Vogais da administração e finanças; de pesquisas e projectos;
- Vogais de comunicação e marketing, de assuntos psicossociais e
- Vogal de assuntos jurídicos.

Três) O Presidente do Conselho da Direcção é o Presidente da 3SM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por simples maioria, em caso de empate, o seu presidente terá o voto de qualidade.

Dois) A 3SM obriga mediante a assinatura conjunta do Presidente da Direcção e o Tesoureiro.

Três) Em casos justificados a assinatura do Tesoureiro pode ser substituída pela assinatura de um outro membro de Conselho de Direcção com mandato para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- Planificar, dirigir, executar, apoiar e orientar as actividades da 3SM

segundo os estatutos e a lei em vigor no país;

- Representar a associação com os mais amplos poderes, podendo designadamente, representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, em todos os seus actos.

SECÇÃO XIV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da 3SM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente trimestralmente, e só se considera constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Todos os casos omissos constam no anexo deste estatuto e submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique enquanto nele for omissos.



Africa Huaying Pharmaceutical Technology Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482189, uma entidade

denominada Africa Huaying Pharmaceutical Technology Co., Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Guo Guangying, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 04CN00062392B, emitido aos 16 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração;

Yu Jiangping, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH1867501, emitido aos 19 de Agosto de 2019, pelo Governo da República Popular da China;

Dong Hefeng, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN000213224Q, emitido a 1 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Africa Huaying Pharmaceutical Technology Co., Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660ª, bairro Laulane, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de medicina convencional e alternativa, de enfermagem e de outras terapias; a realização de exames auxiliares de diagnóstico

e terapêutica; a prestação de serviços de análises laboratoriais de microbiologia e físico-químicas, moleculares e clínicas; a importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, de equipamentos médico-hospitalares, de protecção individual e de produtos de estética.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas físicas e jurídicas e constituir sociedades ou consórcios, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto desde que para o seu exercício reúna as condições requeridas e obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido em três quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Guo Guangying;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yu Jiangping;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Dong Hefeng.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social resultante de uma deliberação anterior para o seu aumento.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, qualquer dos sócios renunciar esse direito a favor dos outros sócios.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social por entrada de um ou mais sócios deve merecer aprovação dos sócios cuja soma das suas participações é igual ou superior a setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo qualquer dos sócios renunciar esse direito a favor dos outros sócios.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento e a data da realização da cessão.

Quatro) Caso a sociedade delibere não exercer o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção da notificação.

Cinco) Ficará entendido que os sócios não pretendem exercer o direito de preferência caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Seis) A sociedade deve responder ao pedido de autorização para transferir a quota no prazo máximo de quarenta e cinco dias. No final deste período, na ausência de resposta, a cessão será considerada permitida e o direito de preferência é dispensado, mas apenas em relação à pessoa e preço indicados e por um período de noventa dias.

Sete) Serão inválidas as transmissões de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quat-ro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo administrador eleito.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) A administração da sociedade deverá convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que detenham, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social, devendo a respectiva convocatória indicar o assunto a ser apreciado.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais convocadas com uma antecedência inferior a referida no número dois do presente artigo, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos através de carta dirigida à administração indicando o nome da pessoa que os irá representar.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares de capital;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em outras sociedades.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, caso este esteja totalmente representado, ou da totalidade dos sócios presentes, caso um dos sócios não esteja presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será assegurada pelo senhor DONG HEFENG.

Dois) O administrador poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Três) Na ausência, temporária ou definitiva, do administrador ou da pessoa com poderes delegados por aquele, qualquer dos sócios pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição do novo administrador ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral planos e programas de investimento e os respectivos orçamentos anuais ou plurianuais;
- e) Elaborar e aprovar regulamentos e procedimentos internos para a sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OTAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador;
- b) Do mandatário nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) No impedimento do administrador ou do mandatário, por um ou mais sócios;

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



AR Forex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101476731, uma entidade denominada AR Forex Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Inácio Xadrique Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Sommerschild, n.º 75, 3.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260351B, emitido aos 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ângelo Zangirolani, solteiro de nacionalidade Italiana, natural de Vigevano, residente em Itália, portador de Passaporte n.º YA3561984, emitido aos 28 de Fevereiro 2013, pelas Autoridades Italiana.

Rita de Cassia Sebastião, solteira, de nacionalidade Italiana, natural de Curitiba, residente em Itália, portadora de passaporte n.º YA2349066, emitido aos 15 de Julho de 2011, pelas Autoridades Italianas.

Kalpendra Capital, Limitada, representado pelo senhor Kalpendra Chandracant, de nacionalidade Portuguesa, residente em Lisboa, com sede na Avenida Do Atlântico, n.º 16, esc. 2.07, 1990-019, Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AR Forex Trading, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, casa n.º 75, rua Comandante João Belo, Maputo Cidade. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, venda de minérios, fundição de ouro, exportação e importação, produção e distribuição de álcool e produtos afins para indústria, hospitais, incluindo comercialização local a retalho, importação e exportação de matéria-prima atinente e de produtos acabados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Kalpendra Capital, Limitada, equivalente a 51% do capital, e outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Ângelo Zangirolani, equivalente a 20%, e outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Rita Cassia Sebastião, equivalente a 20% do capital, e outra quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Inácio Xadrique Júnior, equivalente a 9% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelos sócios Inácio Xadrique Júnior, Ângelo Zangirolani, Rita de Cassia Sebastião e Kalpendra Chandracant, a sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arestas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil e vinte um, da Sociedade Arestas Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101002470, deliberaram a divisão e a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís, que o sócio João Nuno Vareda Tomé possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e oito mil meticaís, que reservada para si e outra no valor de mil e quinhentos meticaís que cedeu a Jayson Alexandre de Carvalho que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), que o sócio João Nuno Vareda Tomé possuía e que cedeu a Jayson Alexandre de Carvalho.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo quinto, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 48.500,00MT (quarenta e oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 48,5% (quarenta e oito vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Vareda Tomé, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º C616728, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 13 de Novembro de 2017 e válido até 13 de Novembro de 2022, e do DIRE n.º 11PT00045764I,

emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo em 9 de Novembro de 2020, e válido até 8 de Novembro de 2021;

- b) Uma quota com o valor nominal de MT 50.000,00 (cinquenta mil Meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Buku, S.A sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101173968, com sede na Rua B, Bairro da Coop n.º 139, Cidade de Maputo;

- c) Uma quota com o valor nominal de MT 1.500,00 (mil e quinhentos Meticaís), correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040842A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2019 e válido até 12 de Dezembro de 2024.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Cumprindo a disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável as regras especiais sobre distribuição de dividendos previstas no terceiro parágrafo do artigo décimo Sétimo destes estatutos e as regras gerais previstas na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASCB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482626, uma entidade denominada ASCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amilcar Sérgio Castanheira Bilale, casado, natural da Cidade de Tete e residente

na cidade de Maputo, rua Frei João dos Santos, 177, 1.º andar, bairro Central, Titular do Bilhete de Identidade do n.º 110103992933N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 9 de Janeiro 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada ASCB – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Frei João dos Santos, 177, 1º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- b) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único Amilcar Sérgio Castanheira Bilale.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Amilcar Sérgio Castanheira Bilale na qualidade de administrador e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

Dois) Neste momento nomeia o senhor Elídio Mário Bilale para em nome da sociedade proceder com abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aura Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101424685, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Aura Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdul Chabudo, solteiro, natural de Nacala Porto de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106496188Q, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aura Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Aura Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua de Quelimane n.º 1041, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviço na área de contabilidade;
- c) Gestão aduaneira;
- d) Renta-a-car – aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Chabudo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Abdul Chabudo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bio Chem- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484467 uma entidade denominada Bio Chem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Francisco Lima Thonga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321781P, emitido a 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que constitui uma sociedade Unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bio Chem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, província, Distrito

de Marracuene, bairro Zintava, quarteirão 2, casa n.º 26, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com actividade civil geral:

- a) Prestar serviços de consultoria *design*, promoção de eventos e feiras, fabrico de detergentes, comércio de detergentes, fumigação, comercio a grosso e retalho de material de limpeza, prestação de serviços de limpeza gerais e diversos;
- b) Construção de estruturas metálicas, serralharia, construção civil, ;
- c) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos e materiais mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, eléctricos, construção, ferragens, alimentares, consumíveis de escritórios, papelarias, viaturas, sementes, flores, vestuário, calçados.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Francisco Lima Thonga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser

feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Francisco Lima Thonga, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Francisco Lima Thonga, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Boost Cash & Carry, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da Acta avulsa da sociedade Boost Cash & Carry, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Matola, sob o NUEL 101343162, foi deliberado pelo sócio, a cedência de quotas, em que altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahil Ismael.

Que em tudo não mais foi alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bouly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e de vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101484785, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bouly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ibrahima Sow, de nacionalidade Guinesa, portador do DIRE n.º 03GN00046871S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 13 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula bairro urbano central, cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Bouly Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Urbano Central, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de vestuário;
- b) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;
- c) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais

conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Sow.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ibrahima Sow, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

CSS Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101440052, uma entidade denominada CSS Motors, Limitadas.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Asif Habib, casado, com a senhora Sumbal Asif, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Gujranwala - Park, de nacionalidade paquistanica, titular do Passaporte n.º BQ6032991, emitido no Paquistão, aos oito de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Ponto Final, número quinze, terceiro andar, Cidade de Maputo.

Segundo. Mian Abdul Rehman, casado com a senhora Arifa Habib, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Gujranwala - Park, de nacionalidade paquistanica, titular do passaporte n.º BU1078154, emitido no Paquistão, aos três de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Rua do Ponto Final, número quinze, terceiro andar, cidade de Maputo.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de CSS Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número oitocentos setenta e nove, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Importação e venda de viaturas;
- b) Comércio de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Asif Habib e;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mian Abdul Rehman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e/ou oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) O sócio Asif Habib é nomeado presidente da assembleia geral.

Dois) Wahaj Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do passaporte Nr.QE1802931, exercerá as funções de Gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade, Wahaj Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do passaporte n.º QE1802931;

Dois) Enquanto durar o processo de contratação do gerente, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios;

Três) O gerente pode, querendo e quando as circunstâncias assim o exigir, delegar poderes para a representação da sociedade dentro e fora dela, mediante procuração por si assinada.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Diva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483967 uma entidade denominada Diva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Samir Dinês Chandra, solteiro de 44 anos de idade de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031569A, emitido aos 22 de Dezembro de 2020.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Diva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Salvador Allende, n.º 147, anexo rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Comércio de produtos cosméticos de beleza, perfumes, produtos de tratamento de pele, produtos capilares, brindes, equipamento e acessórios para actividade comercial de cosmética, e venda de todo tipo de produtos de beleza;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades

ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), correspondente á 100% de quota pertencente ao senhor Samir Dinês Chandra.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Samir Dinês Chandra, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até

ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Maria Domingas - Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474046, uma entidade denominada Escola de Condução Maria Domingas - Machava, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social por quotas de responsabilidade limitada e na melhor forma de direito:

Eusébio Afonso Chau, moçambicano, solteiro, Licenciado em Informática (pela Universidade Eduardo Mondlane), natural da Matola, filho de Maria Domingas J. Bié e de Afonso Severiano J. Chau, nascido a 21 de Novembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104632S (emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2016, válido até 16 de Novembro de 2021), residente na cidade da Matola, bairro Machava-sede, rua da Mulher, n.º 744; e

Maria Domingas José Bié, moçambicana, viúva, natural de Maputo, filha de José Bié e de Julieta Muando, nascida a 6 de Julho de

1954, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202091050S (emitido em Maputo, a 26/04/2012, com validade vitalícia) e residente na cidade da Matola, bairro Machava-sede, rua da Mulher, n.º 744.

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

A sociedade adoptará a denominação social de Escola de Condução Maria Domingas - Machava, Limitada, que adoptará o nome fantasia de ECMD - Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem suas instalações e elege foro na cidade da Matola, bairro Machava-sede, Rua da Mulher, n.º 744.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social, a ministração de aulas de condução motorizada e automóvel, nas componentes teórica e prática, incluindo actividades adjacentes.

ARTIGO QUARTO

Orazo de duração

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, contado da data de início de actividades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), no acto da assinatura do contrato, mediante a seguinte disposição:

- a) O sócio Eusébio Afonso Chau tem uma participação na ordem de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 10% do capital social;
- b) O sócio Maria Domingas J. Bié, tem uma participação na ordem de 5.400.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos mil meticais), correspondentes a 90% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade social

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Eusébio Afonso Chau, que fica por conseguinte, designado administrador da firma.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos sócios

Pelo gozo da condição de sócio, terá cada um, direito de uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil. anualmente, 31 de Dezembro.

Dois) O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício. (DRE).

Três) Os lucros ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportado pelos sócios, na proporção da respectiva quota no capital social, excepto se, havendo lucros, deliberarem os sócios a levá-lo ao património líquido da sociedade, para posterior utilização.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão das quotas

As quotas do capital social são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, com o direito de preferência se postas a venda, formalizando a alteração pertinente, em caso de cessão delas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Supletividade

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos levando em consideração os instrumentos internamente lavrados para regulamento do funcionamento da firma, como também de conformidade com a aplicação supletiva das regras das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Extinção

A sociedade poderá ser declarada extinta nos seguintes casos:

- a) Falência; ou
- b) Decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Desimpedimento

Em cumprimento do disposto no Código Comercial em vigência, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para efeito legais do e na

conformidade com as leis em vigor que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que impeçam de exercer actividade comercial. Firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registo do comércio o acto a que se integra a Declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Matola, 23 de Fevereiro de 2021° —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária Domingos Thaimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 126 à 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 01/2021, a cargo de, Abias Armando, licenciado em Direito, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos trinta de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Secundária Domingos Thaimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Secundária Domingos Thaimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na Rua Josina Machel, bairro Bloco Nove, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação em ensino e aprendizagem;
- b) Consultoria;
- c) Monitoria e avaliação;
- d) Gestão e orientação educacional;
- e) Prestação de serviços educacionais;
- f) Palestras;
- g) Projectos;
- h) Treinamentos;
- i) Instituto de formação de professores primários;
- j) Abertura de instituição financeira (Banco Comercial/micro finanças);
- k) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares e subsidiárias do objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Domingos Thaimo Nhawenze, que desde já fica nomeado administrador/director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do administrador/director geral;

- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Fundação Tablet Comunitário

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Tablet Comunitário, daqui por diante designada fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de interesse social, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A Fundação é de âmbito nacional, instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução de seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de actuação e matriz de referências)

A Fundação desenvolverá, em Moçambique actividades relacionadas com educação e inclusão digital nas comunidades rurais, tendo como matriz a plataforma móvel digital inclusiva, desenvolvida localmente pelo instituidor, para apoio às comunidades rurais, com educação e empoderamento digital, como forma de contribuir para o alcance dos objectivos da agenda do desenvolvimento sustentável, reduzir o fosso digital e acelerar o desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Fins e actividades)

Um) A Fundação tem como fins conceber, realizar, promover e patrocinar acções e projectos que visem a massificação do uso da plataforma móvel digital inclusiva, promover pesquisa, conceder bolsas de estudo em áreas de formação compatíveis com os seus fins, subvencionar publicações de estudos e livros, instituir prémios, promover debates através de conferências, seminários e colóquios, bem como apoiar outras iniciativas de carácter cultural, humanitário, social, científico e educativo relacionados com a área digital que visem o desenvolvimento das respectivas comunidades.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, a nível das comunidades rurais e com recurso a plataforma digital, Tablet Comunitário, dentre outras:

- a) Desenvolver, campanhas de sensibilização e educação cívica digital, nas áreas de saúde, agricultura, registos, identificação e outras que se mostrarem convenientes;
- b) Promover a educação técnico-profissional;
- c) Promover a educação financeira;
- d) Implementar programas televisados, como a telemedicina, telescola, e outros;
- e) Implementar projectos relacionados com empoderamento em diversas áreas;
- f) Conceber e implementar projectos relacionados com literacia, artes e culturas;
- g) Conceber, desenvolver e implementar projectos relacionados com comunicação e interação em rede;
- h) Proporcionar o uso massivo da *internet* no seio das comunidades rurais através da disponibilização de acessos gratuitos.

Três) A Fundação pode promover quaisquer outras iniciativas que contribuam para a adequada rentabilização do património de que é titular, condicionando a participação nas mesmas, da compatibilidade com os seus fins.

CAPÍTULO II

Da instituição da Fundação

ARTIGO QUINTO

(Presidente)

Um) O Presidente da Fundação é o seu instituidor, Dayn Miragy Zamana Amade.

Dois) O Presidente da Fundação é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, sendo seu mandato vitalício.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Presidente da Fundação, caberá

aos membros Fundadores com o auxílio do Conselho da Administração designar, por maioria absoluta o novo Presidente.

CAPÍTULO III

Dos membros, sua categoria, admissão, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Quem pode membro)

Um) Pode ser membro da Fundação Tablet Comunitário qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que voluntariamente aceite os presentes estatutos, apresente os demais requisitos estabelecidos por lei e se identifique com os objectivos da mesma.

Dois) Os membros da Fundação podem ser homens e mulheres de integridade, visão, paixão pela mudança, espírito colectivo e empreendedor e que sejam capazes de influenciar positivamente as pessoas a fazer a diferença.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura e admissão a membro)

A admissão a membro é feita a convite do Presidente do Conselho de Administração ou por manifesto interesse do candidato em fazer parte da Fundação. Ouvidos os membros fundadores, deve a admissão ser ratificada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membro)

A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Um) São todas as pessoas convidadas pelo instituidor a contribuir para o património inicial e fazer parte do processo constitutivo.

Dois) Os membros fundadores podem fazer parte do Conselho de Administração e da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São as pessoas singulares que adiram à Fundação Tablet Comunitário por convite e indicação dos membros fundadores e que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem

de modo importante, com valores monetários, bens materiais ou serviços a bem dos fins que a Fundação se propõe realizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado nas suas acções realizadas em prol da prossecução dos fins da Fundação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Ter acesso às instalações da Fundação;
- b) Assistir e participar nas reuniões e outras actividades a serem desenvolvidas pela Fundação;
- c) Apresentar propostas a título individual ou colectivo, sobre novas actividades a serem desenvolvidas pela Fundação;
- d) Fazer parte de comissões e grupos de trabalho que forem decididas pelos órgãos directivos da Fundação;
- e) Possuir cartão de membro da Fundação;
- f) Eleger e ser eleito para cargos sociais da Fundação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não gozam dos direitos referidos na alínea f) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento da Fundação;
- b) Participar, de forma regular, nas reuniões e actividades da Fundação;
- c) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da Fundação;
- d) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe tiverem sido incumbidas;
- e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da Fundação; e
- f) Manter o sigilo sobre as matérias que como tal sejam classificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito.

Dois) Dada a natureza específica das funções, extensão e exigência do exercício das atribuições próprias dos titulares dos órgãos, o desempenho dos cargos poderá ser remunerado por decisão da Direcção Executiva, a quem caberá fixar o valor da respectiva remuneração em função do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) Em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser remunerado por decisão da Direcção Executiva, a quem caberá igualmente fixar o valor da respectiva remuneração em função do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão de membro)

Os membros que, sem motivo justificado deixem de participar activamente de forma directa ou indirecta por um período de doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão de membro)

Um) Os membros podem ser excluídos da Fundação, por decisão do Conselho de Administração com os seguintes fundamentos:

- A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convocado, por um período superior a doze meses;
- A inobservância reiterada das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- Indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse no exercício das suas funções;
- A prática de actos que causem dano moral e/ou material à Fundação;
- Servir-se da Fundação para prosseguir fins estranhos ao seu objecto;
- Por renúncia do Membro, mediante declaração escrita.

Dois) As situações previstas nas alíneas d), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do respectivo processo disciplinar e criminal consoante o caso.

Três) Na deliberação com vista à exclusão de qualquer membro, o membro a excluir não terá direito de voto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- O Conselho de Administração;
- A Direcção Executiva;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, dentre os quais membros fundadores e efectivos.

Dois) Podem ainda fazer parte do Conselho de Administração, personalidades do reconhecido prestígio, integridade moral e social e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

Cinco) As vagas que ocorrerem no Conselho de administração por cessação ou suspensão do mandato, morte, impedimento, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas, pela designação de um novo membro a ser indicado pelo Presidente.

Seis) O conselho de Administração reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou da Direcção Executiva.

Sete) os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

Oito) O Conselho de Administração poderá convocar membros da Direcção Executiva para assistirem as reuniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- Garantir o respeito e observância dos princípios inspiradores da Fundação;
- Estabelecer orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e realização dos fins e objectivos da Fundação;
- Ratificar a admissão de membros;
- Decidir sobre a exclusão de membro;
- Designar os membros do Conselho Fiscal;
- Designar o Director Executivo e o Director Executivo adjunto;
- Estabelecer a organização interna da Fundação, aprovar os regulamentos, criar os órgãos que entender necessário e preencher os respectivos cargos;
- Administrar e dispor do património da Fundação;
- Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanços e contas do exercício;
- Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

k) Celebrar acordos e negociar contratos, bem como contrair empréstimos e emitir garantias;

l) Exercer as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo e um Director Executivo adjunto, designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades, que tem garantias de realizar os fins da Fundação, com um mandato de cinco anos, sucessivamente renováveis.

Dois) Os membros da Direcção Executiva reúnem uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário, exercendo funções em regime de exclusividade e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete á Direcção Executiva:

- Gerir a Fundação;
- Contratar, dispensar e dirigir o pessoal;
- Instituir e manter os sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, com fidelidade, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional;
- Exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho de Administração, com um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros, o Presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- Verificar periodicamente a regularidade da escrituração e relatórios da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Realização das actividades da Fundação)

Um) As actividades da Fundação serão realizadas sob orientações do Conselho de Administração.

Dois) As actividades da Fundação serão executadas pela Direcção Executiva e todos aqueles que aderirem, como voluntários, á causa e objectivos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Director Executivo ou do Director Executivo Adjunto.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários a quem delegue poderes.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este faz-se representar por um membro do Conselho de Administração por si designado.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da Fundação:

Um fundo inicial de 1.000.000 (um milhão de Meticais), resultante das contribuições em dinheiro dos membros fundadores;

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advirem à Fundação a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição ou encargo com os fins da Fundação;
- b) Autonomia financeira
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advirem à Fundação a título gratuito ou oneroso, devendo nestes

casos a aceitação depender da compatibilização da condição ou encargo com os fins da Fundação;

- d) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes dos seus bens próprios ou de projecto de geração de rendimentos;
- e) As receitas ou rendimentos resultantes das suas iniciativas e actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Autonomia financeira)

Um) a Fundação goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- f) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis.
- g) Aceitar doações, heranças ou legados;
- h) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património com vista a prossecução dos fins da Fundação;
- i) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro, investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gestão patrimonial)

A utilização e afectação do património e rendimentos gerados na Fundação fica á inteira descrição do Conselho de Administração que, no entanto, os utilizará para fazer face a despesas e encargos relacionados com as actividades desenvolvidas pela Fundação.

CAPÍTULO VII

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da Fundação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados mediante aprovação por três quartos dos membros do Conselho de Administração, a qual incluirá, necessariamente, o voto favorável do Presidente, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da Fundação o seu património será sempre afecto a instituição ou instituições que prossigam fins idênticos.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021

Invictus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477886 uma entidade denominada Invictus Moçambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ali Satar Abdul Paqira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010193233I, emitido em 15 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1921, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Domingos Salomão Romão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688383C, emitido em 18 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Machava, rua do Comércio, quarteirão 1, casa n.º 68, cidade da Matola, na República de Moçambique.

Eduardo Liptos Sabão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101262270P, emitido em 19 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Malhangalene B, casa n.º 5, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Ivan Lucas Mateus, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270921C, emitido em 15 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro T-3, quarteirão 15, casa n.º 288, cidade da Matola, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Invictus Moçambique, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua do Ressano Garcia n.º 13082.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial, incluindo registo de sociedades;
- b) Elaboração de projectos de viabilidade económico-financeira;
- c) Pesquisa e prospecção de mercados;
- d) Representação, intermediação e venda de bens e serviços;
- e) Organização de conferências, seminários e outras formas de eventos empresariais;
- f) Desenvolvimento de programas de liderança que visam a promoção de iniciativas geradoras de emprego, autoemprego e outras formas de rendimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade pode, por deliberação da gerência adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Moçambique, incluindo aquelas com diferente objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto e com sede fora de Moçambique. Pode ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e

cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ali Paquira;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Romão;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Sabão;

- d) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Mateus.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão de quotas não prejudica o direito de preferência dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Administração;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um gerente.

Três) A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Ficam desde já nomeados gerentes, sem direito a remuneração, os sócios Ali Paquira, Domingos Romão, Eduardo Sabão e Ivan Mateus.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Lilou-Cruzeiros
e Transportes Marítimos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Janeiro de dois mil

vinte e um, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lilou-Cruzeiros e Transportes Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Avenida Fernão Magalhães, número 75, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Lilou-Cruzeiros e Transportes Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 75, cidade de Maputo, adiante designada por sociedade comercial unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de transportes marítimos de passageiros e bens;
- b) Passeios turísticos marítimos em águas moçambicanas;
- c) Pesca desportiva e recreativa;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica à entidades públicas e privadas, bem como para entidades individuais nas áreas acima mencionadas, e outras afins;
- e) Representação de marcas e patentes e prestação de serviços multidisciplinares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em quaisquer outras áreas, desde que obtenha a devida autorização legal pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir-se ou já constituídas, como também em regime de participação não societária de interesses, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado é dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondentes cem por cento do capital social, detidos pelo sócio único Jerry Doug Gerald Lablache.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, e no impedimento deste por motivos de vária ordem, o sócio único irá nomear mandatários, com a devida procuração para representá-lo, e com plenos poderes;

Dois) A sociedade ficará obrigada a uma (1) assinatura, do próprio sócio único, e este, querendo, poderá nomear um mandatário como assinante da conta da sociedade, desde que solicite ao banco por escrito para os devidos efeitos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados;

Quatro) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Longfin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a sete do contrato de Sociedade, Registada nas Entidades Legais com Nuit n.º 101483878 é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada de Reinecke Janse Van Rensburg, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00294328, emitido pelo Governo da República da África do Sul aos 8 de Abril de 2019, com validade até ao dia 7 de Abril de 2029, e residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sociedade adopta a denominação de Longfin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de Sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) Construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade

incluindo respectivas partes complementares e conexas;

- f) Exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravo com finalidade turística;
- g) Exploração florestal;
- h) Importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração ou Administrador Único.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras Sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil metcais) correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Reinecke Janse van Rensburg.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A Administração da sociedade será exercida por um ou mais Administradores, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria Administração.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um Administrador único onde bastará a

sua intervenção.

- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À Administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras Sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em Sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração poderá reunir-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela Agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela Administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos

que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Matola, 22 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mafuia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas um, a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra dois mil vinte e um, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Hassam Abdul Gafar Ossman, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100119670B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, e residente no bairro dois, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Moshin Abdul Gafar Ossman, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100140966B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, e residente no bairro dois, nesta cidade de Chimoio.

Terceiro. Mahomed Aquil Abdul Gafar, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118446F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, e residente no bairro dois, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mafuia Investimentos, Limitada, e terá a sua sede na localidade urbana número dois, bairro 3 de Fevereiro, talhão n.º 65, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverá ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Hotelaria e restauração;
- c) Prestação de serviço;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas;
- e) Comércio de bens;
- f) Transportes e;
- g) Construção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 680.000,00Mt (seiscentos e oitenta mil meticais) equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital pertencente ao sócio Hassam Abdul Gafar Ossman, e duas quotas iguais de valores nominais de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) cada, equivalentes a 33% (trinta e três por cento) cada pertencentes aos sócios Moshin Abdul Gafar Ossman e Mahomed Aquil Abdul Gafar, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Hassam Abdul Gafar Ossman, Moshin Abdul Gafar Ossman e Mahomed Aquil Abdul Gafar, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia-geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam à transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado o sócio solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 18 de Fevereiro de 2021. — O notário, *Ilegível*.

Mini Ferragem Compone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484157, uma entidade denominada Mini Ferragem Compone, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Um) Eduardo Armando Manjaze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696115Q, emitido aos 22 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Dois) Abílio Armando Manjaze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093697B, emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Mini Ferragem Compone, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Mini Ferragem Compone, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 18, bairro da Maxaquene C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais sempre que necessário e mediante acordo dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços.
- b) Importação e exportação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho, relações públicas.
- c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Armando Manjaze;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Armando Manjaze.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Montemor, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho do ano dois mil e cinco, lavrada a folhas cento e um e seguintes, dos livros de notas para escrituras diversas, B barra quarenta e sete A e quarenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram cedidas acções e alterados parcialmente os estatutos da sociedade Montemor, S.A.R.L, com o seguinte teor:

Por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas sessenta e seguintes, do Livro B barra seis deste cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Montemor, S.A.R.L.

Sua Excelência o Vice-Ministro do Plano e Finanças, em seu Despacho datado de vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove, concordou com a cedência pelo consórcio, das suas posições adjudicatárias pela aquisição da empresa Água de Montemor ao adjudicatário, passando este a deter 80% (oitenta por cento) do total das acções da sociedade e a assumir todos os direitos e obrigações anteriormente assumidas pelo consórcio supra mencionado, na sociedade Montemor, S.A.R.L.

Na sequência da manifestação do desinteresse pelos GTT's – Gestores, Técnicos e Trabalhadores elegíveis à subscrição do capital social da sociedade comercial, constituída com base naquela unidade, participação essa que havia sido reservada no quadro da estratégia da privatização superiormente aprovado, a favor do adjudicatário, pela quantia de USD 275.250,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta dólares americanos), acrescidos de 1% (um por cento) para as despesas de praça, nos termos do número um do artigo trinta e quatro do já citado regulamento. Esta adjudicação vai coberta pelos Despachos de Suas Excelências o Vice-Ministro do Plano e Finanças e Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, de seis e de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, respectivamente, mantendo como válidos e aplicáveis, os demais aspectos consignados no termo de adjudicação de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

Em consequência da cedência das acções, são alterados os artigos sexto e o número um do artigo vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de duzentos milhões de meticais, divididos em vinte mil acções

de dez mil meticais cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo vinte mil acções equivalentes a cem por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um. Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração.

Dois. ...

Mantêm-se.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem alteração.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Mundo's Tropical Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101419398 uma entidade denominada Mundo's Tropical Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: entre:

Américo Eduardo Nhautse, casado em comunhão geral de bens com Saugineta Lourenco Bambo Nhiana Nhautse e natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602002222F, emitido pelo Serviços Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 9 de Março de 2020, titular do NUIT 103918979, residente no bairro Bela-Vista B, Célula B, quarteirão n.º 2, distrito de Matutuine.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mundo's Tropical Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila de Bela Vista, Bairro B, quarteirão 2, casa n.º 98, localidade de Missevene, célula B, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Turismo residencial;
- c) Alojamento;
- d) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Américo Eduardo Nhautse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou muitas vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio único Américo Eduardo Nhautse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e do administrador que poderá vir a ser nomeado.

Das Disposições Gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida

para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros aplicadas nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Bela Vista, aos 23 de Fevereiro de 2021. – Técnico, *Ilegível*.



Nejon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101290239 uma entidade denominada Nejon – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Eberechi Ngwaziem, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Nigéria, residente bairro de Malhangalene n.º 1568, distrito Municipal Ka-Maxaquene, rua da Beira cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º B00117635, emitido aos 20 de Janeiro de 2020, válido até 19 de Janeiro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Nejon – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na Avenida Praça de Touros, n.º 326, distrito Municipal Ka-Maxaquene, bairro de Malhangalene, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o serviços de importação e exportação de calçados devidamente estabelecida pela lei nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Eberechi Ngwaziem como gerente proprietário da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanções.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101280616 uma entidade denominada Oasis Food, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Único sócio, Hussein Ibny Ali Hassan, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, n.º 488, rés-do-chão, distrito Municipal 1 – Polana Cimento – Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030026630, emitido aos 25 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 25 de Agosto de 2020, na qualidade de sócio único, com os necessários poderes para o acto, aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de Oasis Food, sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Moamba Oasis – Estrada Nacional EN4, distrito de Moamba, bairro Chicochana parcela 1119.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Restaurante, mini-bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, *fast food*, “*coffee shop*” e similares;
- ii) Armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas para bordo

de viaturas em trânsito nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte rodoviário.

- iii) Comércio, importação e exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividade e outros;
- iv) Manipulação e industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação;
- v) Exploração de franquias;

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao Sócio Hussein Ibny Ali Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incubem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, (indicar nome, normalmente é o sócio único);
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes do Conselho de Administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Submeter à aprovação do sócio único, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente

a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

- j) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Online Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100480247 uma entidade denominada Online Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Alberto Luquissone Cani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE56846, emitido aos 9 de Setembro de 2014 e residente na rua da Malhangalene, Maxaquene B.

Segundo. Banú Sinalo Condes Jesinal da Graça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104791616B, emitido aos 2 de Julho de 2014, e residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência cidade de Maputo.

Terceiro. Andrelly Alberto Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 4487, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106147034Q, emitido aos 21 de Julho de 2016, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Online Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede social na Avenida Mocimboa da Praia n.º 102 rés-do-chão, Maputo, distrito Municipal ka Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de importação e comercialização de material hospitalar equipamentos, produtos afins, farmácia, hospital, produtos de laboratório e químicos, imobiliária, *procurement*, *marketing* e publicidade, consultoria no geral, contabilidade e auditoria, área jurídica, construção civil, montagem de sistemas de alarme, personalização de imóveis, decoração e sistematização do mesmo, aluguer de viaturas e *rent car*, microcrédito, micro banco e banco, lavandaria, venda de roupas, calçados, boutique no geral, salão de cabeleireiro, *spar*, venda de pneus, baterias, óleos, boutique auto, prestação de serviços de mecânica, manutenção e remendo de pneus, recauchutagem, balanceamento, alinhamento de direcção, *car wash*, lubrificação de viaturas, tudo com importação e exportação, prestação de serviços na área de informática, venda de consumíveis de informática e papelaria, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, distribuído do seguinte modo:

- Alberto Luiquissone Cani, 12.000 MT (doze mil meticais), correspondentes a 40 % do capital social;
- Banu Sinalo da Graça, 12.000 MT (doze mil meticais), correspondentes a 40 % do capital social;
- Andrelly Alberto Cani, 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondentes a 20 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela administradora Stela Felizardo Deve Cani.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Kakeru Since 1985, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101453138 uma entidade denominada Padaria Kakeru Since 1985, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Sabir Mussa Razaque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Sommershield-2, casa n.º 81, Rua das Rosas, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365232, emitido aos 14 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Padaria Kakeru Since 1985, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na vila de Marracune, Rua Maguigane n.º 37.

Dois) A empresa pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto principal, panificação (produção e venda de pão).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais) representado por um único sócio.

a) Sabir Mussa Razaque com participação de (100%) das quotas no valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A empresa é administrada e representada pelo sócio Sabir Mussa Razaque

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Projectos Integral, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482553 uma entidade denominada Projectos Integral, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Castelo Branco, n.º 84, 1.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F emitido aos 5 de Novembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Projectos Integral, Sociedade Unipessoal, Limitada – Projectos Integral, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Rua Castelo Branco, n.º 84, 4.º andar, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, nas áreas de electricidade e automação residencial e industrial, incluindo fornecimento e instalação de materiais afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, nas áreas de energias renováveis, soluções de

sistemas com que não poluem o ambiente, incluindo fornecimento e instalação de materiais afins;

- c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em tecnologias de informação, desenvolvimento de *softwares*, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos afins;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, nas áreas de engenharia e gestão de projectos;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, nas áreas de desenvolvimento de negócios e projectos de infra-estruturas;
- f) Gestão e administração de imóveis, próprios e alheios, incluindo o arrendamento, detenção de participações em sociedades, bem como a prestação de serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% de uma só quota, correspondente ao sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o estatuto, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Mauro Alexandre Fonseca Fernandes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Rigging Moz Solutions-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101420272 uma entidade denominada Rigging Moz Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Vasco Amós Massingue, solteiro, maior, natural da Vila Municipal de Ressano Garcia, Província de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 24, casa n.º 87, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101147867J, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui e outorga uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Dominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rigging Moz Solutions-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 24, casa n.º 87, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, deslocar a sede para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e manutenção de estruturas móveis e imóveis, fixos e suspensos com apoio em cordas e ou cintos, ou outros artefactos de suspensão;
- b) Limpeza de locais de difícil acesso, sem andaimes, máquinas de elevação;
- c) Trabalhos em superfícies, suspensos por cordas ou cintos;
- d) Pintura de paredes, limpeza de vidros, montagem de sinais luminosos, cartazes e painéis publicitários;
- e) Montagem de estruturas como tanques e silos, usando sistema de pressão de água;
- f) Instalação de plataformas elevatórias e manutenção de equipamentos em altura;
- g) Decapagens abrasivas com uso de jactos de areia;
- h) Aluguer de material de elevação, segurança no trabalho, *Rigging Safety*, eventos, som, luzes de palco e vídeo;

- i) Montagem de equipamento de som, para eventos, espectáculos e *shows*;
- j) Realização de trabalho em altura suspenso em cordas;
- k) Formação profissional de trabalhadores em matéria de trabalhos em altura, acesso difícil, içados e elevados por meio de cordas;
- l) Projectos de arquitectura e arranjos interiores e exteriores;
- m) Sistemas de segurança no trabalho (SAFETY);
- n) Actividades de turismo, hotelaria, restauração e similares;
- o) Prestação de serviços de consultoria;
- p) Reciclagem de resíduos sólidos.

Um) A sociedade por decisão do sócio único poderá exercer outras actividades desde que para o efeito requiera a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à quota única do sócio único Vasco Amós Massingue, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único assim o decida.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, fora e dentro dele será exercida pelo sócio único Vasco Amós Massingue, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma e obrigar a sociedade)

A sociedade é validamente obrigada pela assinatura do único sócio Vasco Amós Massingue, em todos os actos de administração e gerência, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, garantias, livranças, saldos, extractos, e outro tipo de movimento e operações bancárias.

Os assuntos de mero expediente poderão ser atendidos pelo trabalhador que o sócio único indicar.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente Contrato da Sociedade será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Shery Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL n.º 101469972, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Shehnaz Haji Ashraf Machiyara, casada com Rizwan Mahomed Hussein, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100435008P, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 650/1, bairro da Machava, rés-do-chão, cidade de Maputo, e Sherear Mohamed Hussein, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304289973B, emitido em Maputo, aos 13 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 6.º andar, flat. 38 em Maputo, neste acto representado pela mãe, Shehnaz Haji Ashraf Machiyara, por período de 8 (oito) meses, até que a outra parte atinja a idade de 21 anos, tempo suficiente para ser considerado maior de idade.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, de Shery Trading, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique Avenida das n.º 650/01, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e prestação de serviços relacionados com os bens de

industrialização e comercialização de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, beleza, em estabelecimentos especializados e outros;

- b) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.
- d) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída :

- a) Shehnaz Haji Ashraf Machiyara, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos meticais) correspondente a 50% do capital social.
- b) Sherear Mohamed Hussein, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos meticais) correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração a sócia, Shehnaz Haji Ashraf Machiyara que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Fica proibida a gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da administradora e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. – A Conservadora, *Ilegível*.



Sobarbo Tintas de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Sobarbo Tintas de Sofala, Limitada, tem a sua sede na Avenida Momed Siad Bare n.º 195, 1.º andar único, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sobarbo Tintas de Sofala, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Momed Siad Bare, n.º 195, 1.º andar único, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, as entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo de vendas de todo tipo de material e ferramentas,

manuals ou eléctricas, de ferragens, canalização, águas e esgotos, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso, tintas e isolamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de todo tipo de material e ferramentas manuais ou eléctricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, águas e esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Filipe Emiliano Viegas; e
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio José Carlos Veloso Cotrim da Silva.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretendam ceder a sua quota deverão enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Filipe Emiliano Viegas, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado gerente o sócio Filipe Emiliano Viegas, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização.

Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre a sociedade e o sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente à metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilgível*.

**Total Medical Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Total Medical Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883732, procedeu-se ao aumento do objecto social da sociedade. E consequência foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) ...

- d) O exercício da actividade de importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- e) O comércio por grosso ou a retalho de produtos médicos, nomeadamente, próteses e cadeiras de rodas;
- f) O comércio por grosso ou a retalho de produtos cosméticos e de higiene.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilgível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.